

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 672/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 188/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Fundação de Ação Social - FAS, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Fundação de Ação Social - FAS, entidade inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com sede à Rua Eduardo Sprada, nº 4520, bairro Campo Comprido, Curitiba, de parte de imóvel correspondente a uma área de 530,40 m<sup>2</sup> localizado na Rua 1º de Maio, nº 1214 – Xaxim, Curitiba, formado pelo Lote A, registrado sob Matrícula nº 16.619 no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, com área total de 10.038,60 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **18817.960.4337CessaoFASCuritiba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

Inserido ao protocolo **17.960.433-7** por: **Giselle Farias Costa** em: 22/11/2021 11:28.

J



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6ecc60cd45638cf23f66a225680cab43**.

MENSAGEM Nº 188 /2021

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de parte de imóvel correspondente a uma área de 530,40 m<sup>2</sup>, localizado na Rua 1º de maio, nº 1214, Xaxim, Curitiba, formado pelo Lote A, registrado sob a matrícula nº 16.619 no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, com área total de 10.038,60 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

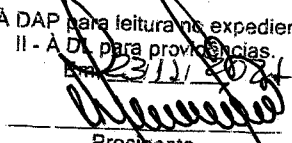
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.960.433-7

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.  
23/11/2021  
  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1954/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 672/2021** - Mensagem nº 188/2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1954** e o código CRC **1E6F3D7F7B0B0FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1979/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 21:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1979** e o código CRC **1A6F3F7B7F1A2DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1258/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1258** e o código CRC **1D6F3C7F7B7A3FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 587/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 672/2021

Projeto de Lei nº 672/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 188/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Fundação de Ação Social - FAS, do imóvel que especifica.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 188/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, a Fundação de Ação Social - FAS, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei tem por objeto a cessão de imóvel à Fundação de Ação Social - FAS para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social —GRAS.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **587** e o código CRC **1A6F3F8D2D9B7AB**

REGISTRO DE IMÓVEIS

8.a Circunscrição - Curitiba - Paraná  
Rua Voluntários da Pátria, 475 - Edif. ASA  
2.o andar - Sala 3 - Fone 233-4107

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR

C. P. F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

16619/1



MATRÍCULA N: 16619

RUBRICA

C. **IMÓVEL:** - Constituído pelo Lote de Terreno designado pela letra "A", subdivisão da Quadra compreendida entre as Ruas 1ª de Maio, Engº Wladislau Dec, Batista da Costa e Rua 24, da Planta "JARDIM URANO", situada no Distrito do Pinheirinho, nesta Capital, de forma retangular, medindo 106,90 metros de frente para a Rua 1ª de Maio, fazendo esquina com a Rua 24, onde mede 99,00 metros, tendo do lado oposto a este 99,00 metros onde confronta-se com o lote "B", e 106,90 metros no lado oposto à Rua 1ª de Maio, onde confronta-se com o lote "D", perfazendo 10.583,10 metros quadrados de área. -

**PROPRIETÁRIO:** - MUNICIPIO DE CURITIBA, CGC/MF nº 76.416.999/0001-16.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - nº 3329 do livro 3-B deste Ofício. -

**RESSALVA:** - Os elementos omissos no registro anterior ( metragens e Confrontações ) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o § 1º. do Artº. 21 do Prov. nº 260. - DOU FÉ. - CURITIBA, 05 DE OUTUBRO DE 1979. - (a) OF. DO REGISTRO. -

R. 1/16619: - Protocolo 21085. Consoante Escritura Pública de DOAÇÃO de área de Terreno, lavrada às fls. 200 do livro nº 773-N do 7º Tabelião desta Capital, datada de 09 de Agosto de 1979, o MUNICIPIO DE CURITIBA, doou ao "GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ", o imóvel objeto da presente Matrícula, estimado em Cr\$ 1.693.296,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS). - **CONDIÇÃO:** - A presente doação é feita de acordo com o despacho exarado no processo nº 60.265/78, e em cumprimento às Leis Municipais nº 5631 de 16 de Setembro de 1977 e nº 6034 de 22 de junho de 1979, cujo terreno é destinado à construção de um Centro Social-Urbano, cujas obras deverão ter início dentro de 6 meses e estarem concluídas em 2 anos, prazos esses contados da data da assinatura da aludida escritura, ficando ainda, gravada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade. O inadimplemento de qualquer dessas condições, importará na reversão do lote doado e demais benfeitorias, ao Patrimônio Municipal. - (DIST. 2960) CUSTAS: - Cr\$ 1.482,00 DOU FÉ. - CURITIBA, 05 DE OUTUBRO DE 1979. OF. DO REGISTRO. -



CUSTAS: R\$ 10,30  
(R\$ 8,30 CERT. + R\$ 2,00 SELO)

MATRÍCULA Nº 16619



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2222/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 672/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 30 de novembro de 2021

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2222** e o código CRC **1D6D3E8E3E0F8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1413/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1413** e o código CRC **1D6F3A8F3C0E8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 645/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 672/2021

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 188/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARECER FAVORAVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 188/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, Fundação de Ação Social – FAZ, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 672/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto tem por objeto a cessão de imóvel à Fundação de Ação Social - FAS para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social —GRAS.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

**Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.**

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

**Deputado Estadual GALO**

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **645** e o código CRC **1C6E3A8E8C0E2DC**